

INTERESSADO: INGRID CHRISTINE GUIDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBELL

PARECER CEE Nº 943/75; CSG; Aprov. em 17/03/1975; Comunicado ao Pleno em 02/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ingrid Christine Guido, filha de Emílio Frank Guido e de Ingrid Rosmarie Guido, Cédula de Identidade-Passaporte-Argentina Z-1458914, nascida aos 4 de março de 1958, residente e domiciliada em São Paulo, Jardim Paulistano, na Rua Antônio Felício, nº 14, apto. 11, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior e na Escola Britânica de São Paulo ao nível da primeira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Escola Britânica de São Paulo, tendo estudado entre outras matérias: Língua Portuguesa, em todas as séries, História do Brasil, 4 séries, Geografia do Brasil, 4 séries, Educação Moral e Cívica, 3 séries;

b) em continuação, concluiu uma série e um semestre do curso colegial (2º grau), na Escola Britânica de São Paulo, Form IV e um semestre de Form V.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes, particularmente Parecer CEE nº 1484/74.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior e na Escola Britânica de São Paulo, por Ingrid Christine Guido, ao nível da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na segunda série do mesmo grau devendo submeter-se a processo de adaptação de disciplinas a critério da Escola, particularmente em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência